

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 13 de Janeiro, os textos anexos ao Decreto n.º 16/73, determino que se façam as seguintes rectificações:

No texto do contrato de concessão:

No artigo 29.º, n.º 2, onde se lê: «... sujeitas ao pagamento das despesas de transporte que se relacionam...», deve ler-se: «... sujeitas ao pagamento das despesas de transporte que se relacionem...».

No artigo 50.º, n.º 2, onde se lê: «... a caução de garantia prestada...», deve ler-se: «... a caução ou garantia prestada...».

No artigo 51.º, onde se lê: «... ou da convenção referida no n.º 1 do artigo 15.º...», deve ler-se: «... ou da convenção referida no n.º 1 do artigo 9.º...».

No texto da convenção:

No artigo 2.º, n.º 4, onde se lê: «... uma firma de auditores, aceita pelo Governo...», deve ler-se: «... uma firma de auditores, aceite pelo Governo...».

Presidência do Conselho, 10 de Fevereiro de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 55/73

de 24 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As observações 4.ª e 7.ª à subsecção II da secção I do capítulo IV da tabela de taxas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49 438, de 11 de Dezembro de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

4.ª Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas da licença a conceder para a respectiva legalização serão do quántuplo do valor das taxas normais.

7.ª Quando a prorrogação for solicitada antes de terminado o prazo de validade da licença, incluindo a tolerância fixada na observação 5.ª, cobrar-se-á apenas a taxa geral respeitante ao período da prorrogação.

Pode ainda a prorrogação ser concedida mesmo que solicitada para além do referido prazo, sendo igualmente devida apenas a taxa geral, mas agravada nos termos da observa-

ção 4.ª, independentemente da multa a que haja lugar quando a obra tenha, entretanto, prosseguido.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Marcello Caetano — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 129/73

de 24 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o modelo do brasão de armas da Guarda Nacional Republicana, cuja reprodução consta do anexo à presente portaria e com a descrição heráldica seguinte:

Escudo — de verde, uma espada antiga, com lâmina de prata, guarnecida, empunhada e maçanetada de ouro, posta em pala, acompanhada à dextra e à sinistra de dois dragões de ouro, animados, lampassados e armados de vermelho, tendo sobre o peito as cinco quinas do escudo das armas nacionais, de azul. O escudo é sobreposto ao colar da Ordem Militar da Torre e Espada.

Elmo — militar, de prata, colocado a três quartos para a dextra, tauxiado de ouro e forrado de verde.

Correias — de verde, afiveladas e perfiladas de ouro.

Paquife e virol — de verde e ouro.

Timbre — um dragão do escudo, sainte, de ouro, animado, lampassado e armado de vermelho, tendo sobre o peito as cinco quinas das armas nacionais e tendo na dextra uma espada antiga, com lâmina de prata, guarnecida, empunhada e maçanetada de ouro.

Divisa — num listel de branco, ondulado, soto-posto ao escudo, em caracteres maiúsculos, negros, de derivação romana:

PELA LEI E PELA GREI

A espada antiga simboliza o carácter castrense da Guarda Nacional Republicana.

Os dragões simbolizam a defesa da lei e da grei. O ouro significa nobreza e constância.

A prata significa riqueza e eloquência.

O verde significa esperança e constitui cor simbólica e tradicional da Guarda Nacional Republicana.

O vermelho significa ardor bélico e força.

A divisa define, de modo lapidar, a missão primordial da Guarda Nacional Republicana.

Ministério do Interior, 14 de Fevereiro de 1973. —
O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.



O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.